

São Paulo, 30 de março de 2023.

Ofício ABHH 018/2023

**Excelentíssimo Senhor
Senador Nelsinho Trad**

APOIO À PEC N.10/2022 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

A Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH) é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter científico, social e cultural que congrega médicos e profissionais relacionados à hematologia, hemoterapia e terapia celular do Brasil.

Pela presente, vimos nos colocar mais uma vez à disposição para contribuir sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.10, de 2022, que altera o art. 199 da Constituição Federal para dispor sobre as condições e os requisitos para a coleta e o processamento de plasma humano.

A proposta pretende a supressão de dois termos do § 4º., do art. 199 da Constituição Federal - “pesquisa” e “tratamento” e passa a tratar apenas a situação de “transplante”, no que tange as condições e requisitos para a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas.

Propõe a alteração do próprio § 4º., do referido diploma, quanto a questão do “plasma humano”, promovendo a introdução do § 5º., que cuida especificamente da matéria.

Importante salientar que permanece no texto constitucional, no § 4º., a vedação a todo e qualquer tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Segundo o texto, a coleta e processamento do plasma não ficariam restritos ao setor público, permitindo-se a participação da iniciativa privada, assim como, a remuneração do doador específico de plasma humano.

Sustentam, os Autores da PEC, que a produção de hemoderivados é questão estratégica para o Brasil e sua relevância transcende os aspectos sanitários, envolvendo também aspectos de segurança nacional e de balança comercial, em virtude da dependência externa, em relação ao suprimento desses produtos.

Destacam-se, entre os fatos motivadores, a crise sanitária com a falta de medicamentos derivados de plasma humano durante a epidemia da COVID19 e a notificação do Ministério da Saúde pelo TCU, em 2020, acerca do desperdício de **600.000 litros de plasma humano**, oriundos de 2,7 milhões de doações de sangue, um desperdício e, sobretudo, prejuízo que pode chegar a **1,3 bilhões de reais por ano**.

O sangue humano doado e seus componentes não têm valor econômico, não pertencem ao Estado nem aos serviços de hemoterapia públicos ou privados que o detém, representam um bem comum de valor intangível, pertencentes à sociedade brasileira e deve ser racionalmente utilizado para atingir seu principal propósito: **promover à saúde**, motivação dos doadores voluntários de sangue.

Como ocorre com qualquer hemocomponente obtido com finalidade terapêutica, o plasma humano não tem preço, mas tem custo e esse custo pode e deve ser precificado e remunerado pelo destinatário final, o Sistema Único de Saúde, a medicina suplementar privada ou a indústria de hemoderivados.

Ressalte-se que, do ponto de vista constitucional, não há restrição ou impedimento para que isso ocorra.

A disponibilidade do plasma humano para uso clínico ou para a indústria depende de uma complexa cadeia de produção, que envolve, entre outras variantes, a captação, a coleta, o processamento, os controles de qualidade, as triagens laboratoriais para redução de risco infeccioso, mão de obra qualificada, os exames imunohematológicos e outros exames laboratoriais, conforme sua destinação, bem como sua criopreservação até a destinação final.

A proposta é fundamentada nos tópicos de: desenvolvimento de tecnologias; aumento de produção de hemoderivados, ampliação do campo da pesquisa científica e, sobretudo, o abastecimento das demandas do Sistema Único de Saúde – SUS e, também, da demanda dos serviços privados de saúde, incluindo todos os brasileiros e estrangeiros em território nacional.

O tema é absolutamente pertinente e a proposta deve ser observada com as devidas cautelas.

Primeiramente, tem-se como relevante a modificação da estruturação jurídica do tema que passaria de norma constitucional à infraconstitucional.

Ressaltamos que os trâmites de um e outro processo são completamente distintos e, seguindo a intenção da PEC, o tema, na esfera infraconstitucional, tem maior probabilidade de ser mais facilmente atualizado, corrigido e até revogado total ou parcialmente.

É insustentável e inconcebível a situação atual: de um lado, descarta-se insensatamente plasma humano, e de outro, a dependência da importação de medicamentos derivados do plasma, sem os meios adequados para atingir a autossuficiência em medicamentos derivados do plasma humano.

Não se trata, especificamente, de comercialização com o setor privado, de algo que se obteve de forma voluntária, gratuita e sim, de responsabilidade e valoração quanto aos custos de coleta, preservação para utilização do plasma, ou seja, o reembolso do custeio dessa estrutura.

O que não se pode conceber é, pura e simplesmente, a não utilização do que é coletado e armazenado, por falta de capacidade de produção.

Daí que a participação da iniciativa privada, com definições bastante claras e objetivas, não deve ser dispensada, sendo motivo suficiente para que a ABHH se posicione favoravelmente a alteração.

Já em relação à coleta remunerada, a ABHH entende que há questões sociais e culturais subjacentes que precisam ser consideradas:

O panorama atual de descarte de grandes volumes de plasma excedente da produção hemoterapia brasileira, não sugere, nesse momento, a necessidade de captação remunerada de plasma.

Parcela substancial de nossa população é economicamente pobre e sua fragilidade econômica pode torná-la vulnerável à exploração econômica, mesmo que lícita.

A dignidade humana é um valor constitucional que reflete um valor cultural que a doação remunerada de plasma sem uma necessidade comprovada desse recurso nos parece afrontar.

Portanto, pelos motivos expostos, não há evidência que o Brasil precise implantar a coleta de plasma de doadores remunerados e, nesse sentido, a ABHH se posiciona contrariamente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
José Francisco Comenalli Marques Jr.
359A6D85997D419...

José Francisco Comenalli Marques Jr.
Presidente
Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular-ABHH